



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020/2025.

DO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 DE 01.07.2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, **no valor de 50% (cinquenta por cento)**, às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de PORTO FRANCO, enquadradas de acordo com o inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em caso de microempresas, bem como a receita bruta anual auferida seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e não ultrapasse a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em caso de empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se receita bruta para fins de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, o somatório de



todas as receitas auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte, seja ou não operacionais, sem quaisquer deduções verificadas durante o exercício fiscal.

§ 2º O valor estipulado no caput deste artigo será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com o que dispõe o Art. 54 da Lei Municipal nº. 36/2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os contribuintes que deixarem de preencher os requisitos contidos no artigo 1º desta Lei, a qualquer tempo, terão sua isenção cancelada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO EM
01 DE JULHO DE 2025.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE